



**LEI Nº 5.105, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

**Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde, e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É permitida a presença de doula, independentemente da presença do acompanhante da parturiente permitido pela Lei Federal nº 11.108/05, durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal ou privada de saúde.

**Art. 2º.** A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de qualquer procedimento médico ou clínico, bem como questionar a conduta médica adotada.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 197/14 – Autógrafo nº 07/15 – Proc. nº 4.160/14-CMV – Proc. nº 7.549/15-PMV – Lei nº 5.105/15 – fl. 02

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeitará as maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede privada de saúde às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parturiente.

Parágrafo único. O valor da multa previsto no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 14 de abril de 2015.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

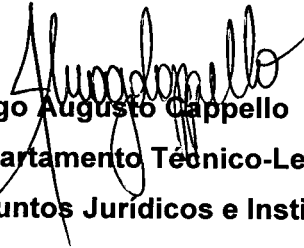
**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO**

**Secretária da Saúde**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do  
vereador Lourivaldo Messias de Oliveira.



**Thiago Augusto Cappello**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**